PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 07/2025

Salvador, 05 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

É com elevada honra que encaminho a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Salvador (PDTCI), altera a denominação da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL e dá outras providências".

A presente proposta tem por objeto definir as linhas da política pública de tecnologia para a capital baiana nas próximas décadas, estabelecendo seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, instrumentos de fomento e de execução, tratando-se de um instrumento fundamental para o planejamento e desenvolvimento da nossa cidade, que envolveu a participação de todos os órgãos e entidades da administração municipal, desde 2020, com financiamento da CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe.

Ao longo deste processo, Salvador foi pioneira na adoção do arcabouço internacional de normalização das cidades inteligentes, recentemente incorporado pelo Brasil por meio da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, tendo sido a primeira cidade do mundo a diagnosticar o conjunto de indicadores urbanos estabelecido pelas normas ABNT NBR ISO 37120:2021, ABNT NBR ISO 37122:2020 e ABNT NBR ISO 37123:2021, permitindo aos gestores municipais o atingimento de uma visão inédita quanto à posição atual de qualidade de serviços, inteligência e resiliência de cada setor municipal, bem como a identificação precisa das demandas, desafios e prioridades da cidade inteligente – posteriormente convertidas nos objetivos, metas e iniciativas previstas neste Plano.

A proposição contempla a ampliação de infraestruturas, como a nova Infovia Salvador – rede de fibra ótica multisserviços que cobre todo território urbano –, investimentos em processamento em nuvem com impacto direto na eficiência dos serviços ao cidadão, sistemas baseados em Internet das Coisas, entre outras iniciativas baseadas no uso de tecnologia em favor da população mais vulnerável, bem como acessibilidade, monitoramento do tráfego e ambiental, inclusão digital, entre tantas outras ações que, sem dúvidas, conduzirão Salvador, cada vez mais, à qualificação de cidade inteligente, assegurando um novo patamar de desenvolvimento urbano, econômico e social à cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 07/2025

A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, tradicional empresa municipal responsável pelo provimento de infraestruturas e serviços de tecnologia, receberá novas competências institucionais, alinhadas às novas missões e desafios da cidade inteligente de Salvador. Passará a denominar-se Companhia Salvador Cidade Inteligente – SMART Salvador, e adicionará às suas atuais atribuições legais e regimentais a operação de serviços inteligentes e novas infraestruturas, como o Observatório Salvador, passando a ser uma unidade provedora de inteligência aos órgãos e entidades municipais, habilitando-os a ofertar uma nova experiência de cidade aos soteropolitanos e turistas.

Desta forma, o incluso Projeto de Lei Complementar, com a missão de colocar em pauta permanente em Salvador, pelos próximos trinta anos, todas as condutas-chave de uma cidade inteligente, se integra aos diversos instrumentos vigentes de planejamento da cidade, a exemplo do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), instituído pela Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016, da Política Municipal de Inovação, instituída pela Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, do Plano Salvador 500, da Estratégia de Resiliência de Salvador (Salvador Resiliente), entre muitos outros, de forma harmônica e sempre buscando potencializar o atingimento dos objetivos e das metas fixadas nos respectivos instrumentos de planejamento setorial, conformando-as aos preceitos de cidade inteligente viabilizados pelos avanços recentes e progressivos da Quarta Revolução Industrial.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância de que se reveste este instrumento para a vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito